



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**CONTRATO Nº 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE;**

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, São Paulo/SF, e com endereço filial na Cidade de Brasília/DF, SCN Quadra 2, Bloco A, n.º 190, sala 202, Ed. Corporate Financial Center, inscrita no CNPJ sob n.º 59.456.277/0003-38, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ALBERTO BORGES BRISOLA**, portador da Carteira de Identidade nº 14729190 SSP/SF, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.976.978-19, residente e domiciliado em São Paulo/SP, conforme 43ª Alteração do Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de



empreitada por preço global, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU nº 0.01.000.002263/2015-19 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de suporte técnico e garantia de atualização de versão para o *software* de Banco de Dados Oracle, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta nº 6504637 firmada pela CONTRATADA, datada de 13/11/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 62/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002263/2015-19 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

1. serviço de Suporte Técnico (*Product Support*) das 4 (quatro) Licenças Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual.
 - 1.1. Será fornecido pelo período de 12 (doze) meses acesso ao My Oracle Support via internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de realizar solicitações de serviço online ou acionamento do suporte por telefone.
2. serviço de Atualização de *Software* (*Software Update*) das 4 (quatro) Licenças Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual.
 - 2.1. Será fornecido pelo período de 12 (doze) meses as atualizações de versões dos produtos licenciados sempre que disponíveis de acordo com a política de atualizações da Oracle, bem como correções de problemas (*patches* e *bugfixes*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato, conforme vigência estabelecida na Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar o serviço na conta atual da plataforma My Oracle Support já utilizada pela CONTRATANTE, bem como manter os dados e configurações, nos termos previstos neste contrato e seus anexos.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo previsto neste contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos diretos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste contrato e dos termos de sua proposta;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, nos termos do contrato e da proposta comercial;
5. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;

7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, conforme política de suporte Oracle;
2. executar o serviço com pessoal selecionado com comprovada competência técnica;
3. prestar os serviços deste contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços;
4. garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
5. garantir a possibilidade de abertura de chamados técnicos (*Service Request*) objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos *softwares*, bem como permitir a utilização da base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da Oracle (*My Oracle Support*);
6. fornecer Atualizações, pacotes de manutenções e novas versões para os *softwares* licenciados, nos termos da política de suporte Oracle;
7. não reduzir de forma substancial, o nível dos serviços contratados, durante a vigência desse acordo;
8. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado na proposta comercial, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. comunicar ao gestor do contrato, quando questionado por esse, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
10. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos danos diretos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados diretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº



- 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
 13. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
 14. não ter executivos com procuração legal para assinar contratos com a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
 15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 17. não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03128058120470001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000027, de 13/01/2016, no valor de R\$ (2.304,21).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 2.304,21 (dois mil, trezentos e quatro reais e vinte e um centavos) perfazendo o valor total de R\$ 27.650,52 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Suporte Técnico (<i>Product Support</i>) Licenças Oracle Database Standard	4	R\$ 8.435,04



Item	Especificação	Quantidade	Valor Total (R\$)
	Edition – Processor Perpetual		
2	Atualização de <i>Software (Software Update)</i> Licenças Oracle Database Standard Edition – Processor Perpetual	4	R\$ 19.215,48
Valor Total (R\$)			R\$ 27.650,52

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (ISS, PIS, COFINS), necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente disponibilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados previstos neste contrato e seus anexos;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com qualidade;



3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, na extensão do disposto desse contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que for efetivada a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido, observado os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas e demais penalidades previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração

dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto comercial que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços, com exceção dos assuntos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da lei nº 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 15 de FEVEREIRO de 2016.

CONTRATANTE

ALBERTO BORGES BRISOLA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mônica Moraes Antunes
Técnico do MPU/Administração
Matrícula: 16

Sandro da Silva Borbi
RG: 20.194.516-2
CPF: 166.945.458-43



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAISAVISO DE REVOCATIOÃO
PREGÃO Nº 479/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 5066002715201541. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-494/MG, Trecho: Entr. BR-262 7 Divisa MG/RJ, Subtrecho: Entr. MG-050 (B) (p/ Divinópolis) 7 Entr. BR-381 (A), Segmento: Km 34,8 ao km 108,4, Extensão: 73,6 km

FABIANO MARTINS CUNHA
Superintendente

(SIDEC - 17/02/2016) 393031-39252-2016NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 393003

Número do Contrato: 00982/2013, subrogado pela UASG: 393003 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Nº Processo: 5061600069201649
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.
RDC ELETRÔNICO Nº 381/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00963096000193. Contratado: URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA -LTD.A. Objeto: Prorrogação de prazo, com ajuste de quantitativos em função da prorrogação de prazo, sem reflexo financeiro ao contrato IT-982/13-00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 37, inc. I, "P", inc. III e IV e na Clausula Segunda Vigência 07/02/2016 a 25/07/2016. Data de Assinatura: 02/02/2016.

(SICON - 17/02/2016) 393003-39252-2015NE800295

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTEAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 393021

Nº Processo: 50614001223201539. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo diversos para recomposição de estoque e atender às necessidades do DNIT/RN, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, Total de Itens Licitados: 00059. Edital: 18/02/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Bernardo Vieira 3656 Lagoa Nova - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393021-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2016 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TARCISIO IVO FRANCO DE ARAUJO
Procurador

(SIDEC - 17/02/2016) 393021-39252-2016NE800032

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 393012

Número do Contrato: 327/2014.
Nº Processo: 50610001105201480.
PREGÃO SISPP Nº 29/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10917020000185. Contratado: LABORAL SEGURANCA E VIGILANCIA -PATRIMONIAL LTDA - ME. Objeto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 10.1.0.00.0327.2014 - Prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial armada para o prédio sede da Unidade Local situada no município de Osório, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul/DNIT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 37, II e "P", bem como cláusula quarta, parágrafo primeiro do Contrato nº 10.1.0.00.0327.2014. Vigência: 24/04/2016 a 23/04/2017. Valor Total: R\$229.764,84. Fonte: 100000000 - 2016NE800011. Data de Assinatura: 16/02/2016.

(SICON - 17/02/2016)

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 8/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a NADJA MARINA PIRES - EPP. CNPJ sob nº 12.130.958/0001-86. Objeto: Fornecedor de materiais permanentes - equipamentos, novos, de 1º (primeiro) uso, com garantia - referente ao item 08 (oitro) do Pregão Eletrônico nº 010/2015, conforme especificações, quantidades, locais de entrega e condições constantes deste Contrato e Termo de Referência. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da

data de sua assinatura. Valor de R\$ 8.965,00 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Nota de Empenho: 2016NE000169. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 010/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 3.450/05; Dec. nº 3.722/01, LC nº 123/2006; Dec. nº 6.204/07; IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/02/2016. Processo nº 51402.071494/2014-29.

Espécie: Contrato nº 2/2015 - Cessão Onerosa de Direito de Uso da Infraestrutura Ferroviária da Ferrovia Norte-Sul, que entre si fazem a Cedente, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a Cessionária, FERROVIA NORTE SUL S.A. CNPJ sob nº 09.257.877/0001-37. Objeto: 1) O presente contrato regula: (i) a cessão onerosa do direito de uso da infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul, da Cedente para a Cessionária para fins de transporte de carga, conforme cláusula 3.1. e 2) O presente contrato não compreende a prestação de nenhum serviço acessório pela Cedente à Cessionária, notadamente: (i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas; (ii) a condução e a manobra de veículos ferroviários; e (iii) o abastecimento e a manutenção de veículos ferroviários; 3) A prestação dos serviços acessórios será regulada por contratos específicos, celebrados entre a Cessionária e o respectivo prestador de tais serviços. Valor: R\$ 326.600,00 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais). Vigência do Contrato: entrar em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 29 de fevereiro de 2016. Fundamentação Legal: Lei federal nº 12.743/12, e dos Decretos nº 8.129/13 e 8.134/13. Data da assinatura: 01/12/2015. Processo nº 51402.136223/2015-11.

Espécie: Contrato nº 012/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a TAHITI COMUNICAÇÃO VISUAL, COM. IMP E EXP. LTDA - EPP. CNPJ sob nº 65.865.065/0001-45. Objeto: Fornecedor de materiais permanentes - equipamentos, novos, de 1º (primeiro) uso, com garantia - referente ao item 16 (dezessis), do Pregão Eletrônico nº 010/2015, conforme especificações, quantidades, locais de entrega e condições constantes deste Contrato e Termo de Referência. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 439,32 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). Nota de Empenho: 2016NE000174. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 010/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 5.450/05; Dec. nº 3.722/01; LC nº 123/2006; Dec. nº 6.204/07; IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/02/2016. Processo nº 51402.071494/2014-29.

Espécie: Contrato nº 3/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA. CNPJ sob nº 02.023.407/0001-60. Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado de Maranhão - MA, referente ao Lote 03 do Pregão 07/2015. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 457.312,82 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos). Nota de Empenho: 2016NE000101. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 07/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 5.450/05; Dec. nº 3.722/01; LC nº 123/2006; Dec. nº 6.204/07; IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 14/01/2016. Processo nº 51402.114059/2015-87.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 395001

Número do Contrato: 26/2013.
Nº Processo: 50840000250201359.
DISPENSA Nº 35/2013. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. CNPJ Contratado: 11073100000164. Contratado: CENTRO EMPRESARIAL PARQUE CIDADE - Objeto: Redução de 20% no valor do Contrato Administrativo nº 26/2013, que corresponde a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), passando o valor do m² de R\$ 300,00 para R\$ 240,00 e o valor mensal de R\$ 4.500,00 para R\$ 3.600,00 e o valor anual de R\$ 54.000,00 para R\$ 43.200,00, a partir de 01 de dezembro de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.245/1991, art. 18; Lei 8.666/93, art. 62, 3º. Valor Total: R\$10.800,00. Fonte: 100000000 - 2015NE000026. Data de Assinatura: 16/02/2016.

(SICON - 17/02/2016) 395001-39253-2016NE800005

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 275/2015

Termo de Credenciamento nº 275/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e DENISE DE SOUZA DIAS. Objeto: prestação de Serviços Odontologia-Clinica Geral / Dentística. Processo: 1.34.014.000234/2015-59. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MP: nº 2015NE000135, de 22/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MP: nº 2015NE000068, de 13/01/2015. Elemento de des-

pesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MP: nº 2015NE000033, de 06/01/2015. Vigência: 04/02/2016 a 03/02/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado DENISE DE SOUZA DIAS

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 11/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ n. 59.456.277/0001-76) Objeto: contratação de serviços contínuos de suporte técnico e garantia de atualização de versão para o software de Banco de Dados Oracle. Modalidade: Inexigibilidade de licitação, inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993. Vigência: de 13/02/2016 até 15/02/2017. Data de Assinatura: 15/02/2015. Valor Total: R\$ 27.650,52. Nota de empenho: 2016NE000027, datada de 13/01/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 2263/2015-19. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ALBERTO BORGES BRISOLA, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 13/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: HELLEN JARJOUR ME (CNPJ 10.934.430/0001-34. Objeto: fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2015. Ata de Registro de Preços nº 1A/2016. Vigência: de 15/02/2016 até 15/02/2017. Data de Assinatura: 15/02/2016. Valor Total: R\$ 34.600,00. Nota de empenho: 2016NE000051, datada de 05/02/2016. Programa de Trabalho, 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 161/2016-31. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, WONDER JARJOUR, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP (CNPJ 00.013.698/0001-80). Objeto: Alterar e readquirir os quantitativos do Anexo I do Contrato n. 20/2015. Vigência: de 15/02/2016 até 24/06/2016. Data de Assinatura: 15/02/2016. Processo: 2380/2014-93. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, WAGNER DE LIMA RODRIGUES JÚNIOR, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - UASG 200100

Nº Processo: 014314/2015-29. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de manutenção civil, chapas de gesso acartonado, cantoneira galvanizada, fita para gesso, fixador de bucha, gesso em pó, etc. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 18/02/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. 6º, Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200100-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA
Procurador

(SIDEC - 17/02/2016) 200100-00001-2016NE000011

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2015

O Secretário de Administração do Ministério Público Federal, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 72/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão corporativa (outsourcing), foi anulada nos termos do art. 49 caput e/ou 109, § 1º da Lei nº 8.666/93. O processo em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados no Gabinete da Secretaria de Administração, endereço: SAF Sul Quadra 04 conjunto C, bloco B, sala 201, no horário de 12:00 e 19:00 horas. (pgr-sa@mpf.mp.br). (www.transparencia.mpf.mp.br).

LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓES
Secretário

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016

Espécie: Contrato para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra residente, na Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF e Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, hidráulico, equipamentos de refrigeração, rede estruturada, serviços de manutenção, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República no Distrito Federal, e a empresa MANCEDI ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL - ME. Vigência: de 19/02/2016 a

